



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° ____, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 16.920.647/0001-71 e, por meio deste, assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de obras e serviços, até o limite global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – A parceria de que trata o artigo anterior terá por objeto a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, situado no bairro Todos os Santos, neste município.

Parágrafo Único. Respeitados o limite financeiro e a finalidade estabelecida, o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado.

Art. 3º – Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo	02.17.02-17.812.0083.1170	449051	400.000,00	2500
Total			400.000,00	

Art. 4º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo, com seus respectivos valores.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de dezembro de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Município de Montes Claros – MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, com objetivo de permitir que o município de Montes Claros tenha um campo de futebol que atenda todas as exigências da Federação Mineira de Futebol, o que permitirá a participação da equipe de futebol de campo profissional sediada no município no campeonato mineiro de sua categoria.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Associação Atlética Cassimiro de Abreu.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros